



PROJETO DE LEI Nº 002/2023
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

APROVADO

EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:

29 DO DIA: 09/02/23
Paulo Henrique Dias Júnior

ASSINATURA

Paulo Henrique Dias Júnior
Chefe de Gabinete da Presidência

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Telha e dá outras providências.”

O Prefeito de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado em 14,95% (quatorze e noventa e cinco por cento) o piso salarial dos servidores públicos do Magistério do Município de Telha.

§ 1º - A tabela salarial dos servidores públicos do Magistério deste Município passara a vigorar com os valores descritos na tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 07 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE
DIAS

Assinado de forma digital por
FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2023.02.09 16:28:21
-03'00'

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 002/2023, em anexo, conforme consta na ementa, "*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Telha e dá outras providências*". em atenção ao teor da Portaria nº 17 de 16 janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

Diante disto, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do referido Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de ser discutido, votado e aprovado.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 07 de fevereiro de 2023.

**FLÁVIO
FREIRE DIAS**

Assinado de forma digital
por FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2023.02.09
16:28:33 -03'00'

**FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria

Em 08 de fevereiro de 2023

**ADRIA MIRELLE
FREIRE DIAS
ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS
OAB/SE 13.752
PROCURADORA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por
ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS
Dados: 2023.02.09 18:01:34 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2023 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos II e IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no processo nº 23000.000973/2023-49, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CLASSES	I					
	125 hrs	ATUALIZADO	160 hrs	ATUALIZADO	200 hrs	ATUALIZADO
A	2.403,52	2.762,85	3.076,50	3.536,44	3.845,63	4.420,55
B	2.427,55	2.790,47	3.107,26	3.571,80	3.884,08	4.464,75
C	2.451,83	2.818,38	3.138,33	3.607,51	3.922,92	4.509,40
D	2.476,35	2.846,56	3.169,73	3.643,60	3.962,16	4.554,50
E	2.501,11	2.875,03	3.201,42	3.680,03	4.001,77	4.600,03
F	2.526,12	2.903,77	3.233,43	3.716,83	4.041,80	4.646,05
G	2.551,39	2.932,82	3.265,77	3.754,00	4.082,21	4.692,50
H	2.576,89	2.962,14	3.298,42	3.791,53	4.123,03	4.739,42
I	2.602,67	2.991,77	3.331,41	3.829,46	4.164,26	4.786,82
J	2.628,69	3.021,68	3.364,72	3.867,75	4.205,91	4.834,69
CLASSES	II					
	125 hrs	ATUALIZADO	160 hrs	ATUALIZADO	200 hrs	ATUALIZADO
A	2.764,05	3.177,28	3.537,98	4.066,91	4.422,48	5.083,64
B	2.791,68	3.209,04	3.573,35	4.107,57	4.466,70	5.134,47
C	2.819,60	3.241,13	3.609,09	4.148,65	4.511,36	5.185,81
D	2.847,79	3.273,53	3.645,18	4.190,13	4.556,47	5.237,66
E	2.876,28	3.306,28	3.681,63	4.232,03	4.602,04	5.290,04
F	2.905,03	3.339,33	3.718,45	4.274,36	4.648,06	5.342,94
G	2.934,09	3.372,74	3.755,64	4.317,11	4.694,54	5.396,37
H	2.963,43	3.406,46	3.793,18	4.360,26	4.741,49	5.450,34
I	2.993,06	3.440,52	3.831,12	4.403,87	4.788,90	5.504,84
J	3.022,99	3.474,93	3.869,44	4.447,92	4.836,79	5.559,89
CLASSES	III					
	125 hrs	ATUALIZADO	160 hrs	ATUALIZADO	200 hrs	ATUALIZADO
A	3.004,40	3.453,56	3.845,63	4.420,55	4.807,03	5.525,68
B	3.034,43	3.488,08	3.884,08	4.464,75	4.855,11	5.580,95
C	3.064,79	3.522,98	3.922,92	4.509,40	4.903,66	5.636,76
D	3.095,43	3.558,20	3.962,16	4.554,50	4.952,69	5.693,12
E	3.126,38	3.593,77	4.001,77	4.600,03	5.002,22	5.750,05
F	3.157,65	3.629,72	4.041,80	4.646,05	5.052,23	5.807,54
G	3.189,23	3.666,02	4.082,21	4.692,50	5.102,76	5.865,62
H	3.221,12	3.702,68	4.123,03	4.739,42	5.153,79	5.924,28
I	3.253,33	3.739,70	4.164,26	4.786,82	5.205,33	5.983,53
J	3.285,86	3.777,10	4.205,91	4.834,69	5.257,38	6.043,36
CLASSES	IV					
	125 hrs	ATUALIZADO	160 hrs	ATUALIZADO	200 hrs	ATUALIZADO
A	3.124,57	3.591,69	3.999,45	4.597,37	4.999,31	5.746,71
B	3.155,82	3.627,62	4.039,45	4.643,35	5.049,30	5.804,17
C	3.187,38	3.663,89	4.079,84	4.689,78	5.099,80	5.862,22
D	3.219,25	3.700,53	4.120,63	4.736,66	5.150,79	5.920,83
E	3.251,44	3.737,53	4.161,84	4.784,04	5.202,30	5.980,04
F	3.283,95	3.774,90	4.203,47	4.831,89	5.254,33	6.039,85
G	3.316,80	3.812,66	4.245,49	4.880,19	5.306,87	6.100,25
H	3.349,96	3.850,78	4.287,96	4.929,01	5.359,94	6.161,25
I	3.383,46	3.889,29	4.330,83	4.978,29	5.413,54	6.222,86
J	3.417,30	3.928,19	4.374,14	5.028,07	5.467,68	6.285,10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODE LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

Matéria: PROJETO DE LEI N° 002/20213

DATA: 8 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
TELHA/SE

I-RELATÓRIO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou a esta casa Legislativa Projeto de Lei n° 001/2023 que AUTORIZA ao poder EXECUTIVO o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do município de Telha/SE.

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II-PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos artigos 25 e 26 de Regime Interno.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODE LEGISLATIVO**

Uma vez analisada de forma minuciosa, verificando-se toda base legal em conformidade com o fiel cumprimento ao que se prevê a Constituição de República Federativa do Brasil. Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria opina pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE resolvendo assim exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Sala das comissões em 8 de FEVEREIRO de 2023

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL.

Joelma dos Santos Feitoza

JOELMA DOS SANTOS FEITOZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL.

Francisco Vieira Santos

FRANCISCO VIEIRA SANTOS (RELATOR)
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL.

JEFFSON AVES DA GRAÇA ARAUJO
MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODE LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: PROJETO DE LEI N° 002/2023

DATA: 8 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
TELHA/SE

I-RELATÓRIO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou a esta casa Legislativa Projeto de Lei n° 001/2023 que AUTORIZA ao poder EXECUTIVO o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do município de Telha/SE.

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade financeira e orçamentária.

II-PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos Artigos 25,26 e 27 §2° do Regime Interno.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODE LEGISLATIVO

Após análise minuciosa da referida, esta Relatoria opina pela sua legalidade e constitucionalidade Financeira e Orçamentária

Sala das comissões em 8 de FEVEREIRO de 2023

ALAN SANTANA SANTOS
PRESIDENTE

ALEX ELOY FERNANDES
MEMBRO -RELATOR

RAMON DOS SANTOS SILVA
MEMBRO



PROJETO DE LEI Nº 001/2023
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Paulo Henrique Dias Júnior
Chefe de Gabinete da Presidência

**“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE”.**

O Prefeito de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Salário Mínimo dos Servidores Públicos, ativos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, do município de Telha/SE passa a ser de **R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**.

Art. 2 - O valor do salário é o fixado tendo como base o **SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 07 de fevereiro de 2023.

**FLÁVIO
FREIRE DIAS**

Assinado de forma digital
por FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2023.02.16
16:01:40 -03'00'

**FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº **001/2023**, em anexo, conforme consta na ementa, "*DISPOE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MINIMO*".

Diante disto, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do referido Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de ser discutido, votado e aprovado.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 04 de fevereiro de 2023.

**FLÁVIO FREIRE
DIAS**

Assinado de forma digital
por FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2023.02.09 16:27:04
-03'00'

**FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria

Em 08 de fevereiro de 2023.

ADRIA MIRELLE

Assinado de forma digital por ADRIA

FREIRE DIAS

MIRELLE FREIRE DIAS
Dados: 2023.02.09 18:00:22 -03'00'

ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS

OAB/SE 13.752

PROCURADORA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODE LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: PROJETO DE LEI N° 001/2023

DATA: 8 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE TELHA/SE

I-RELATÓRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou a esta casa Legislativa Projeto de Lei n° 001/2023 que AUTORIZA ao poder EXECUTIVO o reajuste salário dos servidores.

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade financeira e orçamentária.

II-PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos Artigos 25,26 e 27 §2° do Regime Interno.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODE LEGISLATIVO

Após análise minuciosa da referida, esta Relatoria opina pela sua legalidade e constitucionalidade Financeira e Orçamentária

Sala das comissões em 8 de FEVEREIRO de 2023


ALAN SANTANA SANTOS
Presidente


ALEX ELOY FERNANDES
MEMBRO -RELATOR


RAMON DOS SANTOS SILVA
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODE LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

Matéria: PROJETO DE LEI N° 001/20213

DATA: 8 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE TELHA/SE

I-RELATÓRIO

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, enviou a esta casa Legislativa Projeto de Lei n° 001/2023 que AUTORIZA ao poder EXECUTIVO o reajuste salário dos servidores.

Assim o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II-PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos dos artigos 25 e 26 de Regime Interno.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODE LEGISLATIVO

Uma vez analisada de forma minuciosa, verificando-se toda base legal em conformidade com o fiel cumprimento ao que se prevê a Constituição de República Federativa do Brasil. Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria opina pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE resolvendo assim exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Sala das comissões em 8 de FEVEREIRO de 2023

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL.

Joelma dos Santos Feitoza

JOELMA DOS SANTOS FEITOZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL.

Francisco Vieira Santos

FRANCISCO VIEIRA SANTOS (RELATOR)

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL.

JEFFSON AVES DA GRAÇA ARAUJO

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL.